PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, DE UM LADO E DO OUTRO LADO A EMPRESA CTR PORTO VELHO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **05.903.125/0001-45**, situado na Avenida 7 de setembro com Av. Farquar, nº 237, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB** neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. **CLEBERSON PAULO PACHECO**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 57428481 SSP/PR e do CPF nº 597.270.802-71, **CONTRATANTE**, e a empresa **CTR PORTO VELHO S.A.**, CNPJ nº. 44.357.569/0001-84, sediada à Gleba Cunia, SN, Lote 67, Área Rural, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP.: 76.834-899, neste ato legalmente representada pelo **Sr. IURI DANIEL SERRATE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.091.457 SESDEC/RO e CPF nº 007.898.772-52, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, com base no disposto artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme autorizado por intermédio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00029612-2023-19-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU, do Município de Porto Velho/RO, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00029612/2023-19-e**, em especial os seguintes:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

a) Termo de Referência, **eDOC F38F55A5**;

b) Proposta da Contratada, **eDOC 25DC5ADD;**

c) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total deste contrato é de **R$ 19.380.000,00 (DEZENOVE MILHÕES TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1.1. A contratada deverá executar os serviços de destinação final de resíduos sólidos através de aterro sanitário, em estrita conformidade com as exigências técnicas definidas pela legislação pertinente, emitidas por órgão governamental controlador do meio ambiente.

4.1.2. A contratada se comprometerá ainda em manter todas as condições de licenças ambientais necessárias, se responsabilizando exclusivamente por qualquer dano ambiental que por ventura for causado.

4.1.3. A realização dos serviços ocorrerá diariamente, de acordo com o envio dos resíduos sólidos Urbanos coletados na cidade de Porto Velho, através de empresa contratada;

4.1.4. Caberá a SEMUSB por meio da Comissão Permanente de Fiscalização de contrato, enviar a empresa CONTRATADA para destinação final, lista com a identificação dos veículos que prestam o serviço de coleta, com identificação do motorista transportador;

4.1.5. Os quantitativos citados no item 4, são estimativos, onde, havendo necessidade, poderá ocorrer supressões e ou aditivos no quantitativo estimado, de acordo com a legislação vigente.

4.1.6. Os procedimentos devem ser registrados em relatórios mensais de consolidação de dados, formulários e planilhas apropriadas. Estes elementos devem ser adequadamente numerados, catalogados e arquivados, de modo a propiciar a avaliação periódica do empreendimento, assim

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

como o desenvolvimento de estudos e pesquisas referentes ao desempenho dos erviços prestados bem como o volume de resíduos destinado ao empreendimento;

4.1.7 – Operacionalmente os serviços obedecerão os seguintes passos:

4.1.7.1 – Pesagem: Os caminhões da empresa coletora e /ou da Prefeitura devidamente cadastrados, passarão por pesagem inicial na Portaria/Guarita do empreendimento;

4.1.7.2 – Descarga: após pesagem os veículos seguindo orientações do fiscal/balanceiro, se dirigirão ao local de descarga.

4.1.7.3 – Conferência: Após descarregamento, o caminhão retornará à portaria/guarita para pesagem e liberação.

4.1.7.4 Emissão do Ticket: Na portaria/guarita o motorista deverá assinar os tickets e pegar suas vias para posterior conferência e arquivo na Administração Municipal.

4.1.8. A CONTRATADA deverá emitir "ticket de pesagem", devendo conter minimamente as seguintes informações:

a) Identificação e Endereço do local de prestação de serviços;
b) Peso em Kg, Data e hora da pesagem na entrada;
c) Número sequencial único;
d) Placa do veículo pesado;
e) Nome da transportadora;
f) Data e hora da pesagem na saída;
g)Peso em Kg, data e hora da pesagem na saída;
h) Diferença líquida em kg do peso de entrada e saída.
i) Além de físico o serviço de emissão do ticket poderá automatizado com câmeras e sistema integrado a balança, onde as imagens com horários deverão ser disponibilizados a equipe de fiscalização quando solicitado.

4.1.9. A contratada deverá atender os parâmetros e faixas de recomendações, disponíveis nas normas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), conforme relacionado abaixo:

a) Principais Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a resíduos sólidos e limpeza urbana e aterros sanitários, além de outras normas de natureza obrigatória:

- NBR 1.174 - Armazenamento de resíduos, classe 1 – Não inertes e II – Inertes;
- NBR 13.896 – Aterros de resíduos não perigosos critérios para projetos, implantação e. operação – procedimento;
- NBR 10.004 – Resíduos sólidos. (Classificação);
- NBR 13.221/94 – Transporte de resíduos (Procedimento);

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

- NBR 15.849 – Resíduos sólidos urbanos;
- NBR 5681 – Controle tecnológico.

4.1.10 A Contratada deverá apresentar as seguintes licenças e mantê-las atualizadas:

a) Licença Ambiental do Aterro Sanitário, emitida por órgão competente;

b) Termo de Compromisso Ambiental assegurando o recebimento de resíduos na quantidade e prazo enquanto durar o contrato;

c) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico pela empresa contratada para destinação final dos RSU;

d) Alvará de funcionamento.

4.2. Do Recebimento do Serviço:

4.2.1. O objeto desta contração será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

4.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.2.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

4.2.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.2.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.2.8. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à CONTRATADA para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses** a partir da data última assinatura, sendo admitida a sua prorrogação nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que haja expressa manifestação da Administração, e sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação;

e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público;

5.1.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem qualquer ônus, no caso do processo de concessão administrativa de Parceria Público Privada – PPP nº 003/2021 na modalidade concorrência pública, que se originou do processo nº 10.00289-000/2021, tiver a empresa contratada e a nova empresa concessionária concretizar a solução de destinação para o novo aterro sanitário por ela definido.

5.1.2. Caso ocorra o fato ensejador citado no **item 5.1.1**, o CONTRATANTE deverá oficializar a CONTRATADA que terá prazo de 90 dias para encerramento das atividades.

5.2. Reajuste

5.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01(um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do termo aditivo de prorrogação.

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com o presente contrato e o Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

7.2 - Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3 - A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

7.4 - Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

7.5 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

7.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

7.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.11. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser veri cadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2023, conforme descritos:

– **Projeto Atividade 10.31.15.452.0015.2.529 –** Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares, **Elemento de Despesa 33.90.39** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, Fonte 25.00** – Recursos de Exercícios Anteriores**,** conforme **Empenho nº 4532/2023,** no valor de **R$ 4.845.000,00 (quatro milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil reais),** eDOC E37FEF14.

– **Projeto Atividade 10.31.15.452.0015.2.529 –** Realização de coletas e transporte dos resíduos domiciliares, **Elemento de Despesa 33.90.39** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, Fonte 15.00** – Recursos não vinculados de imp**.,** conforme **Empenho nº 4533/2023,** no valor de **R$ 3.230.000,00 (três milhões duzentos e trinta mil reais),** eDOC 3AEEB1D8.

8.2. Os demais recursos serão consignados posteriormente pela Secretaria por meio de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente, de acordo com o quantitativo constante na ordem de serviço.

9.3. A nota da prestação do serviço deverá estar preenchida com os dados da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, principalmente com seu CNPJ.

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, com estrita obediência às exigências descritas neste Termo de referência.

9.5. Receber ou retirar o empenho e/ou contrato na sede da SEMUSB, assinar no canto inferior da folha, com nome e a data de recebimento, e encaminhar para a SEMUSB no prazo de até 05(cinco) dias ocorridos a contar da data do recebimento.

9.6 Executar o fornecimento do objeto desta contratação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.

9.8. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos serviços, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

9.9. Dispor de pessoal necessário e qualificado para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.10. No caso de serviços na sede da Contratante, a Contratada deverá executar os serviços com o sigilo necessário; não podendo divulgar, doar, emprestar ou repassar informações profissionais para nenhuma outra empresa.

9.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

9.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais normas.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

9.13. Indicar preposto designado a representá-la durante a prestação dos serviços.

9.14. Dar ciência a SEMUSB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessários, inclusive equipamentos de proteção individual – EPI, conforme a NR 06 e demais vigentes, bem como, assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes e trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas aos seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com a SEMUSB.

9.16. A CONTRATADA deverá dispor de local adequado e licenciado por órgão ambiental para tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos e deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções do CONAMA, as normas da ABNT pertinentes, devendo o mesmo declarar de que poderá receber os resíduos da CONTRATANTE;

9.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta Contratual;

9.18. Encaminhar a CONTRATANTE mensalmente relatório detalhado de todas as pesagens com a respectiva nota fiscal, como condicionante para pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Em caso de qualquer erro na nota, tais como em nome de terceiros, valores, descrição de serviços, o fiscal realizará a devolução da nota fiscal para ao fornecedor realizar as correções necessárias.

10.2. O fiscal do contrato recusará o recebimento se detectar que o serviço prestado não está de acordo com as especificações previstas no termo de referência.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, após o recebimento e conferência de todos os materiais/serviços no prazo de até 30 dias.

10.4. Designar servidores responsáveis para fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, bem como emissão de Relatório quanto ao recebimento dos materiais ou serviços prestados, instruir para pagamento.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

10.5. Fornecer à CONTRATADA todas às informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso de eventuais imperfeições e/ou irregularidades na execução do contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

10.6. Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10.7. Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias.

10.8. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10.9. Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

10.10. Controlar todos os Pedidos de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma assegurar o exato cumprimento do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

11.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. A empresa, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, cará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse instrumento e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que faz jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;
II – Apresentação de documentação falsa;
III – Comportamento inidôneo;
IV – Fraude fiscal;
V – Descumprimento de qualquer dos deveres elencados nesse instrumento ou no Contrato.

12.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06	4,0% por dia

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; (por ocorrência)	05	3,2% por dia
5	Deixar de Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
6	Descumprir quaisquer dos itens do termo e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
8	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
9	Deixar de ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
10	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
12	Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

12.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

12.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

12.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência;

13.2. A CONTRATADA deverá nomear um responsável técnico pela execução do contrato, o qual ficará autorizado a representá-la perante a Prefeitura do Município de Porto Velho;

13.3. Os respectivos trabalhos poderão contemplar visitas in loco nas unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho, entrevistas a funcionários, realização de treinamentos, orientações e outras técnicas necessárias para o desenvolvimento da metodologia;

13.4. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo ao contatado qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

nulidade;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato, projeto básico, e do presente contrato, enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais dos serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

d) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a CONTRATANTE.

15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, para a **CONTRATANTE**, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência, **eDOC F38F55A5;** e à Proposta da **CONTRATADA**, **eDOC 25DC5ADD,** constantes nos autos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa deverá prestar garantia de 3% (três por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

20.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

20.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

20.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

20.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

20.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

20.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

20.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

20.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

20.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

20.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

20.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

20.13. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

20.14. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

21.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

21.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 042/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00029612-2023-19-e

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 04 de agosto de 2023.

CLEBERSON PAULO PACHECO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

IURI DANIEL SERRATE FARIA:00789877252
Assinado de forma digital por IURI DANIEL SERRATE FARIA:00789877252
Dados: 2023.08.04 13:28:55 -04'00'

IURI DANIEL SERRATE FARIA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000193, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.04 11:34:42-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

NOME:
CPF Nº:
RG Nº:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F

Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 04/08/2023, 15:19:15

Assinado por **Cintia Lagos De Andrade** - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Em: 04/08/2023, 15:11:08

Assinado por **Flávio Morais Nogueira Junior** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 04/08/2023, 15:10:37

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 60EE3D0F